

ISENÇÃO DE CONTROLO PRÉVIO
OBRAS DE CONSERVAÇÃO / OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA / OUTRAS INSTALAÇÕES
n.º 1 do artigo 6.º e artigo 6.º-A do D.L. n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, e artigo 7.º do RMUE

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara,

Nome _____, Contribuinte n.º _____,

B. I. / C. Cid. n.º _____, com morada _____,

na localidade de _____, freguesia de _____,

concelho de _____, com o cód. postal _____, e n.º tel. _____,

vem na qualidade de proprietário, arrendatário, outro _____, comunicar a realização das obras de:

conservação **construção** assinaladas na lista abaixo identificada, com período de execução máxima de _____ dia(s), sito na rua / praça _____, na localidade de _____, freguesia de _____, estando o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial, com código de acesso eletrónico _____ sob o n.º predial _____, inscrito na matriz cadastral rústica da secção _____ n.º _____; predial urbana, sob o artigo _____.

Pedido de ocupação de via pública com _____, para a execução da obra pelo prazo de ___ dias, com a área de ___m² (___x___m).

Autorizo notificação via correio eletrónico para o seguinte endereço:

_____,
Nome _____ na qualidade de requerente, técnico, outro _____.

RECOMENDAÇÕES

- As obras deverão ser previamente comunicadas à Câmara, preferencialmente por via eletrónica para urbanismo@cm-santarem.pt, ou presencialmente no serviço de atendimento do Urbanismo;
- A isenção de controlo prévio não isenta o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- As obras de reconstrução/ampliação/alteração deverão ser antecedidas de licenciamento municipal;
- As obras/instalações abaixo descritas, localizadas em imóveis ou conjuntos classificados/em vias de classificação, deverão ser antecedidas de licenciamento municipal (à exceção da limpeza de coberturas/fachadas);
- As obras de construção sujeitas a condicionantes (RAN/REN, EN, Domínio hídrico, etc.) deverão ser acompanhadas de autorização da respetiva entidade tutelar;
- Os resíduos de construção e demolição deverão ser encaminhados para um operador de gestão licenciado (Decreto-lei n.º 46/2008, de 12/03, na sua atual redação);
- As obras deverão decorrer no menor espaço de tempo possível, garantindo o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (execução nos dias úteis entre as 8h e as 20h);
- A obra deverá estar corretamente assinalada, garantindo a segurança dos circuitos pedonais próximos e não constituir perigo para a circulação automóvel (ex. sinalização de andaimes com fita refletora);
- Deverá permanecer sempre na obra cópia desta comunicação e ser disponibilizada à Fiscalização Municipal, quando solicitada.

OBRAS DE CONSERVAÇÃO

n.º 1 do artigo 6.º e artigo 6.º-A do R.J.U.E. e artigo 7.º do RMUE

- Beneficiação, rebocos, caiações e pinturas**, sem alteração da estrutura e forma do telhado;
- Reparação do revestimento da construção**, mantendo as características e cores existentes;
- Pintura com alteração de cor da fachada**, desde que seja entregue simulação fotográfica;
- Limpeza de coberturas e fachadas**;
- Substituição da cobertura**, mantendo a forma e características dos materiais;
- Substituição das caixilharias dos vãos de janela/porta**, mantendo a mesma composição;
- Reparação de paredes interiores** (reposição de reboco e pintura), sem alterar a estrutura resistente da construção (não aplicar betão armado nem utilizar elementos estruturais pré-esforçados);
- Reparação, substituição ou colocação de pavimento nas divisões interiores**;
- Reparação ou substituição das redes de águas / esgotos / eletricidade**;
- Arranjo/melhoramento da área envolvente das edificações** caso não afete área do domínio público;
- Arranjo de logradouros**, tais como ajardinamentos e pavimentação;
- Abertura de valas/regueiras/tanques e demais trabalhos destinados a rega**, no interior de propriedades;
- Reparação e pintura de muros de alvenaria ou de pedra solta**, não confinantes com estradas/caminhos públicos;
- Vedação da propriedade em rede e prumos metálicos ou paus tratados, cravados no chão** (altura máxima de 2m) garantindo 4,50m ao eixo do arruamento, serventia ou caminho municipal, se existente (não aplicável às Estradas Municipais classificadas e Estradas Nacionais, sujeitas a outros condicionalismos e/ou serviços).

OBRAS DE CONSTRUÇÃO

n.º 1 do artigo 6.º e artigo 6.º-A do R.J.U.E. e artigo 7.º do RMUE

- Edificações, contíguas ou não, ao edifício principal** com altura não superior a 2,2m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 10m² e que não confinem com a via pública;
- Execução de um máximo de 2 construções ligeiras por terreno**, de um só piso, autónomas, que não careçam de estudo de estabilidade, quando distem mais de 20m da via pública e se situem a mais de 5m das extremas do terreno, com uma área máxima de 30m², cuja altura não exceda 2,80m;
- Obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações**, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma das coberturas;
- Edificação de estufas de jardim** com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 20m²;
- Edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal** com área inferior à desta última;
- Edificação de muros de vedação** até 1,8m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- Construção de muretes em jardins e logradouros** desde que não ultrapassem 0,50m de altura e não constituam, de qualquer forma divisão de jardins pelos vários ocupantes do mesmo prédio;
- Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas**, quando não afetem área do domínio público;
- Instalação de estruturas de suportes publicitários**, nos termos do Regulamento Municipal da Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Mobiliário Urbano;
- Implantação de estufas agrícolas**, desde que não se incorporem no solo com caráter de permanência, não tenham qualquer enchimento estrutural ou impermeabilização, nem preveja alteração à topografia do terreno;
- Demolição de edificações** referidas no n.º 2 do artigo 7.º do RMUE
- Outras**

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Alínea n) do n.º 2 do artigo 7.º do RMUE

- Instalação de equipamentos de ar condicionado**, desde que seja entregue simulação fotográfica.

Elementos a entregar:

- *Plantas de localização 1/25.000 (fora de Santarém), 1/10.000 (Cidade) e 1/2.000*
- *Autorização do proprietário, caso este não seja o requerente*
- *Fotografias do existente e, se aplicável, simulações fotográficas.*

Entrada n.º _____
 Data _____/_____/2015
 Funcionário _____
 Recebi o original _____
 Data _____/_____/2015
 Pago pela guia n.º _____ Taxa _____
 Observações: _____

Pede deferimento,

Santarém, ____/____/____